PREFEITURA DE ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015-PMAA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPF/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

CONTRATADO: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SANTANA, portadora do RG: 958.125 – SSP-PI, CPF: 429.187.663-72, brasileira, solteira, ASSISTENTE SOCIAL - CRESS Nº 1634-PI, residente e domiciliado na Praça Augustinho Varão S/Nº - Centro – A. Almeida - PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

A Contratada se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Assistente Social.

Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:

- participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- planejar ações e desenvolver educação permanente;
- acolher os usuários e humanizar a atenção;
- trabalhar de forma integrada com as ESF;
- realizar visitas domiciliares necessárias;
- desenvolver ações intersetoriais;
- participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
- desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
- desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade;
- realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF;
- desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade;
- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.12.2015.

Cláusula Quarta - Da Retribuição

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R$: 1.530,62 (um mil quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei:

VALOR BRUTO	**R$: 1.530,62**
INSS 9,0%	**R$: 137,76**
SUB-TOTAL	**R$: 1.392,86**
IRRF 0,0%	R$: ---------
ISS 3%	R$: 41,78
VALOR LIQUIDO	**R$: 1.351,08**

Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Oitava - Da Regência Legal

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 02 de Fevereiro de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SANTANA
Contratada

Testemunhas:
1 - Olivia M. da Silva 160.964-S.S.P.
2 - _____

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

PUBLICAÇÃO
RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2015 - PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015 – PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

Assinatura: em 06 de Março de 2015.

Publicado em 09/03/2015, no mural da Prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios.

Vigência:O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015 e eficácia com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), limitando-se a vigência ao respectivo crédito orçamentário, a teor do disposto no artigo 57, "caput", da Lei Nr 8.666/93.

CONTRATADO: RAIMUNDA NONATA COSTA MACIEL-MEI, com endereço na Rua Projetada s/nº – Bairro: Planalto Paraíso – Antonio Almeida – PI, CEP: 64.855-000, CNPJ Nº 19.785.495/0001-30, representada neste ato pelo *Sr.Raimunda Nonata Costa Maciel, portador da cédula de identidade RG: 935.197 – SSP/PI CPF: 024.048.493-28*

OBJETO:*Constitui-se objeto do presente Contratação de empresa especializada para confecção e pintura de figurinos, para atendimento as atividades e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Antônio Almeida - PI, conforme especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital e Proposta de Preços, parte integrante deste Termo.*

VALOR:*R$: 25.581,60 (Vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).*

FONTE DE RECURSO:
As despesas correrão à conta dos recursos do FPM/PAIF/PBF/IGD/ SCFV, E OUTROS, distribuído na seguinte rubrica:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.03	08.244.0416.2013	33.90.39.00

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2014 – PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014 – PMAA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Prof. Agostinho Varão, s/n, Centro, Antônio Almeida - PI, representado por seu Prefeito Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Antônio Almeida - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro **T. W. Y CONSTRUTORA & CIA LTDA – ME**, situada na Rua Treze de Maio, s/n, Bairro: Centro, na cidade de Antônio Almeida _ PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.428.912/0001-12, neste ato por seu representante o *Sr. Franklin James Aquino Ribeiro RG: 2.254.363 – SSP/PI CPF: 009.473.703-74* adiante denominado CONTRATADO(A) celebram entre si o presente 1º TERMO ADITIVO, regido nos termos do art. 65, inciso I, "b", da Lei 8.666/93 e Cláusula 9ª do Contrato Administrativo Nº o94/2014 – PMAA e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O objetivo do presente termo aditivo é alteração das Cláusulas: Terceira 3.1. e Quarta 4.1., do Contrato Original Nº 094/2014, firmado em 26.11.2014, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

*3.1. O valor total do presente Termo de Contrato será acrescido em mais **R$: 7.517,35 (sete mil quinhentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)**, totalizando a partir deste aditivo o valor global de **R$: 102.048,92 (cento e dois mil quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, no qual estão incluídos os valores de tributo, taxas, encargos sociais e seguros.*

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo para execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Vigente.

Antônio Almeida - PI, 26 de Fevereiro de 2015.